



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6.191**  
de 9 de setembro de 2020.

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaias Branco da Silva Colino)*

*“Estabelece multa aos proprietários ou possuidores de imóveis que cederem propriedades para a realização de festas clandestinas com finalidade comercial durante a vigência do Decreto Federal nº 06/2020”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o período de vigência do Decreto Federal nº 06/2020, que declarou situação de calamidade pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19), será imposta multa aos proprietários ou possuidores de imóveis que cederem propriedades para a realização de festa clandestina com finalidade comercial.

§ 1º Compreende-se por festa clandestina, aquela com finalidade comercial e qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura e no qual haja cobrança pela participação ou consumo de bebidas e/ou alimentos.

§ 2º A multa prevista no caput será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação adequada, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de setembro de 2020.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de setembro de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente